



CERTIDÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Certifico que a Resolução nº 190/2012 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 12/07/12.

Goiânia, 12 de julho de 2012.

Danielle de Oliveira Ferreira
Danielle de Oliveira Ferreira
Chefe - SEARDE

RESOLUÇÃO Nº 190/2012

Estabelece o modelo padrão para a formatação dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto nos artigos 13, inciso XII, e 49, § 3º, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serão formatados de acordo com o modelo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

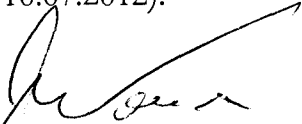
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia aos 9 dias do mês de julho do ano de 2012.

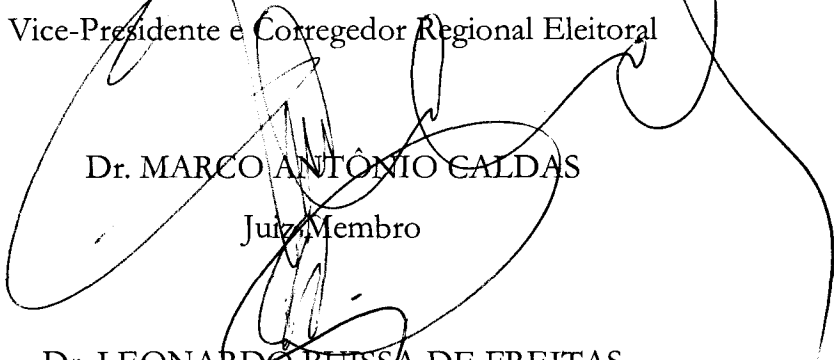
Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

(Fl. 02 da Resolução n. 190, de 10.07.2012).



Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro

Dr. LEONARDO BUTSSA DE FREITAS
Juiz Membro



Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro



Dr.ª. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Juíza Membro



Dr. WILSON SAFATLE FAAD
Juiz Membro



Dr. RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE-GO Nº 190/2012
RE nº (deve constar a sigla do recurso e o número em todas as páginas)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(1 espaço simples)

ACÓRDÃO Nº

(1 espaço simples)

RECURSO ELEITORAL 0000- 00.0000.0.00.0000 (numeração única do processo)–
CLASSE RE – PROTOCOLO 00000/2010 – GOIÂNIA/GO. (procedência)

(1 espaço simples, dados dos autos e nome do(a) relator(a) e revisor(a), quando for o caso, em negrito; espaçamento entrelinhas simples e fonte Arial, tamanho 12, em todo o corpo do acórdão)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou JUIZ(a) (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

REVISOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou JUIZ(a) (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

RECORRENTE: (nome do(a) recorrente em caixa alta)

ADVOGADO(A): (nome do(a) advogado(a) em caixa alta)

RECORRIDO(A): (nome do(a) recorrido(a) em caixa alta)

(2 espaços simples)

EMENTA

(1 espaço simples)

(Cabeçalho da ementa em negrito e caixa alta. Recuo do parágrafo de 4 cm)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINARES REJEITADAS. CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 -

2 -

3 - Recurso conhecido e desprovido.

(2 espaços simples)

ACÓRDÃO

(1 espaço simples)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(1 espaço simples)

Local e data.

(2 espaços simples)

Desembargador(a) (nome da autoridade em caixa alta)

Presidente

(2 espaços simples)

Desembargador(a) ou Juiz(a) (nome da autoridade em caixa alta)

Relator(a)

(2 espaços simples)

Procurador Regional Eleitoral (nome da autoridade em caixa alta)

RE nº (deve constar a sigla do recurso e número em todas as páginas)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(1 espaço simples)

RECURSO ELEITORAL 0000- 00.0000.0.00.0000 (numeração única do processo)
– **CLASSE RE – PROTOCOLO 00000/2010 – GOIÂNIA/GO.** (Procedência)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou JUIZ(a) (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

REVISOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou JUIZ(a) (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

RECORRENTE: (nome do(a) recorrente em caixa alta)

ADVOGADO(A): (nome do(a) advogado(a) em caixa alta)

RECORRIDO(A): (nome do(a) recorrido(a) em caixa alta)

(4 espaços simples)

RELATÓRIO

(espaços entrelinhas 1.5, acrescido de 6 pontos, fonte Arial, tamanho 12, nos textos do relatório e do voto)

(recoo do parágrafo 4 cm)

(recoo de citações e jurisprudências 4 cm, com espaçamento entrelinhas simples e fonte tamanho 11, sem aspas e itálico)

(2 espaços simples)

VOTO

(2 espaços simples)

Análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

(1 espaço simples)

I – Preliminares

II – Mérito

III - Dispositivo

(2 espaços simples)

É como voto.

Local e data.

(2 espaços simples)

(nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

Desembargador(a) ou Juiz(a) Relator(a)

(numeração de forma centralizada e a partir da segunda folha)

RE nº (deve constar a sigla do recurso e número em todas as páginas)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RECURSO ELEITORAL 0000- 00.0000.0.0000 (numeração única do processo)–

CLASSE RE – PROTOCOLO 00000/2010 – GOIÂNIA/GO. (procedência)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou **JUIZ(a)** (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

REDATOR(A): DESEMBARGADOR(a) ou **JUIZ(a)** (nome da autoridade em caixa alta e em negrito)

RECORRENTE: (nome do(a) recorrente em caixa alta)

ADVOGADO(A): (nome do(a) advogado(a) em caixa alta)

RECORRIDO(A): (nome do(a) recorrido(a) em caixa alta)

DECLARAÇÃO DE VOTO OU VOTO VISTA PREVALECENTE

Observação: quando houver divergência, deve-se nomear a peça escrita de **Declaração de Voto** e, na hipótese da divergência obter êxito, de **Voto Vista Prevalente**, devendo em ambos os casos constar no cabeçalho o nome do(a) relator(a), do Desembargador(a) ou Juiz divergente e do(a) redator(a) designado(a) para a lavratura do acórdão, além dos nomes das partes e respectivos advogados.

(Margens: superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm, direita 2 cm, conforme normas da ABNT)